

ACÓRDÃO

TC-012375.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN - Secretaria de Desenvolvimento Social

Entidade Beneficiária: Associação da Vida Verde Topybol

Responsáveis pelo instrumento: Wilson Franco Filho (Responsável que firmou o ajuste), Célia Kochen Parnes (Secretária de Estado do Desenvolvimento Social à época), Nayara Karam Moyses (Secretária de Estado do Desenvolvimento Social Substituta à época) e Rita de Cassia Quadros Dalmaso Magno (Coordenadora)

Objeto: execução do Restaurante Popular “Bom Prato”, fornecendo refeições por tipo de subvenção nos Termos do Decreto nº. 45.547/2.000 alterado pelo Decreto nº. 49.456/2.005, proporcionando refeições de qualidade à população de baixa renda.

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor(es): R\$ 9.535.255,66.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TERMO DE COLABORAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da prestação de contas do exercício de 2021 alusiva ao montante de R\$ 9.402.278,86 (nove milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) referente ao Termo de Colaboração (Processo SEDS nº 359913/2022) celebrado entre a COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COSAN (atual Diretoria de Combate à Fome), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, e a ASSOCIAÇÃO DA VIDA VERDE TOPYBOL.

Determinou, por fim, que a Fiscalização proceda à autuação do correspondente processo de prestação de contas alusivo ao saldo financeiro de R\$ 132.976,80 (cento e trinta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, apensando-o, por dependência, ao presente feito.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator